Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9750/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17365/2014
PROTOCOLO	: 1554985
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 133/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 133/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2014, celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa I. Batista da Silva & Cia Ltda, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica educacional, para atender a Secretaria de Educação do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4498/2016 (peça 27), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-566/2019 (peça 43), que decidiu pela irregularidade da execução financeira do Contrato n. 133/2014, e pela aplicação de multa ao responsável à época, em razão da ausência dos documentos comprobatórios da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2105, edição do dia 11 de junho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13109/2019, o ex-prefeito de Porto Murtinho, Sr. Heitor Miranda dos Santos, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 49).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-12559/2020 (peça 50), certificou que a multa aplicada ao Sr. Heitor Miranda dos Santos, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-566/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc